

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, foi determinada a suspensão das “atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.”

Com o Decreto-lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, que estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, passou a definir que as aulas seriam na modalidade de ensino a distância, excetuando no 11.º e 12.º ano e nos 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação do ensino secundário, nas disciplinas que têm oferta de exame final nacional, mantendo -se apenas as restantes disciplinas em regime não presencial.

Assim, passaram a ser utilizados diversos programas que permitem a participação de alunos e professores em sessões síncronas, em variadas plataformas desenvolvidas e detidas por empresas privadas que não estão ao serviço público.

Sobre esta matéria a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) veio alertar para vários riscos da utilização destas plataformas. Considera assim que “os principais riscos estão relacionados com o tratamento de informação que diz respeito à vida privada dos utilizadores, sejam eles os professores, sejam os alunos. Riscos que se acentuam quando os alunos são crianças e jovens, por força da sua maior vulnerabilidade, da sua menor consciência dos riscos e ainda do impacto decorrente da recolha, conservação e análise de dados pessoais ao longo de um extenso período de tempo com potenciais reflexos na sua vida adulta. Aliás, o regime de proteção de dados pessoais obriga os diferentes intervenientes nos tratamentos de dados a acautelar especialmente os direitos e interesses das crianças.”

Já a FENPROF veio a alertar que existem receios entre os professores quanto utilização indevida das plataformas, não se garantindo a segurança dos alunos e professores. Aliás, já houve casos de denúncias de utilização indevida de dados pessoais, entre outros e de “invasões” em sessões, que já são alvo de investigação por parte das autoridades competentes. A CNPD lançou uma série de recomendações que devem ser levadas em conta de modo a

garantir a máxima segurança de todos os intervenientes.

O Ministério da Educação deve garantir com urgência que o uso destas plataformas seja realizado de forma segura e que garanta que “professores e alunos possam desenvolver o seu trabalho com um mínimo de tranquilidade e com a dignidade inerente ao ato educativo.”

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais devidamente aplicáveis, solicita-se a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que possa remeter ao Governo, por intermédio do Ministério da Educação, a seguinte questão:

- Que medidas vai o Governo tomar para que se garanta a segurança e privacidade de todos os intervenientes aquando do uso das plataformas, evitando que por exemplo, ocorram “invasões” de sessões e a utilização indevida de dados pessoais, bem como a sua comercialização a terceiros?

Palácio de São Bento, 18 de junho de 2020

Deputado(a)s

ANA MESQUITA(PCP)

ALMA RIVERA(PCP)